



Deliberação n.º 24/2022

Alteração da Deliberação n.º 27/2021 - Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030

Pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, foi criado o Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, com o objetivo de manter o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, até à aprovação dos Programas do Portugal 2030, num contexto em que o Portugal 2020 apresentava uma taxa de compromisso elevada e, na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução significativos, que condicionavam a implementação de alguns instrumentos de política pública de natureza continuada.

Assim, a coberto do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 foram autorizadas a publicar avisos para apresentação de candidaturas, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para, em caso de indisponibilidade de recursos, posterior integração em Programas do Portugal 2030, avisos esses que deviam respeitar, em simultâneo, os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação. Para o efeito, a abertura de cada aviso para apresentação de candidaturas é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela coordenação da CIC Portugal 2020 e pela respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, com identificação da tipologia de instrumento a apoiar, do montante a alocar e da justificação para o acionamento do Mecanismo Extraordinário de Antecipação.

Não obstante se tenha já verificado a aprovação dos Programas do Portugal 2030, sendo a primeira decisão de execução da Comissão Europeia, que procede à referida aprovação, datada de 25 de novembro de 2022, constata-se a necessidade de ser mantido o Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030 até que os novos programas disponham de condições administrativas, técnicas, humanas e regulamentares, que lhes permitam proceder à aprovação de operações no âmbito do Portugal 2030, o que se prevê que possa vir a ocorrer, no limite, até 31 de março de 2023.

Mantendo-se, assim, as razões que determinaram a criação deste Mecanismo e afigurando-se essencial proceder à prorrogação do prazo de vigência da Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, até que se encontrem reunidas as condições necessárias a que os Programas do Portugal 2030 possam exercer as funções de gestão que lhe estão conferidas nos regulamentos europeus e que lhes venham a ser atribuídas pela legislação





nacional, a CIC Portugal 2020 delibera, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio:

- a) Alterar os n.ºs 4 e 10 da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, nos seguintes termos:
 - 4 Os avisos para apresentação de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, com prevalência dos aplicáveis ao quadro financeiro plurianual 2021-2027, e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
 - 10 A presente deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto de 2021 até 31 de março de 2023.
- b) A presente deliberação produz efeitos a 24 de novembro de 2022.

CIC Portugal 2020, 29 de dezembro de 2022

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)